

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006 / 2007

“LUSTRADORES DE CALÇADOS”

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical devidamente reconhecida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 16/12/1958 – Processo nº 219.759, inscrita no CNPJ sob nº 62.197.975/0001-09, com sede à Rua Tangará nº 220, Vila Clementino, São Paulo/SP (CEP 04019-030), neste ato representada por seu presidente Rogério José Gomes Cardoso, portador do CPF nº 151.116.678-90 e RG nº 22.704.650-x e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical Patronal devidamente reconhecida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 30/04/1943 – Processo nº DNT 25797/42 –, inscrita no CNPJ sob nº 62.658.182/0001-40, com sede à Rua Doutor Plínio Barreto nº 285, 5º andar, Bela Vista, São Paulo/SP (CEP 01313-020), neste ato representada por seu advogado, Dr. Pedro Teixeira Coelho, portador do CPF nº 075.491.138-15 e OAB/SP nº 18.128, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de “Lustradores de Calçados” que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

01. REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/08/2006 será concedido reajuste salarial de 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) aplicado sobre os salários de 08/2005.

Parágrafo Único: Aos empregados admitidos a partir de 16/08/2005 até 31/07/2006, o reajuste salarial será proporcional, obedecida a tabela abaixo:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
ADMITIDOS ATÉ 15.08.05	1,0287
DE 16.08.05 A 15.09.05	1,0263
DE 16.09.05 A 15.10.05	1,0239
DE 16.10.05 A 15.11.05	1,0214
DE 16.11.05 A 15.12.05	1,0190
DE 16.12.05 A 15.01.06	1,0166
DE 16.01.06 A 15.02.06	1,0142
DE 16.02.06 A 15.03.06	1,0119
DE 16.03.06 A 15.04.06	1,0095
DE 16.04.06 A 15.05.06	1,0071
DE 16.05.06 A 15.06.06	1,0047
DE 16.06.06 A 15.07.06	1,0024
A PARTIR DE 16.07.06	1,0000

02. PISO SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2006, fica estabelecido piso salarial de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), não podendo nenhum empregado perceber salário inferior ao ora estabelecido.

Parágrafo Único: O piso salarial ora estabelecido será reajustado de conformidade com a Política Salarial vigente.

03. DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

04. HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais.

05. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Para pagamento das férias e 13º salário, tanto proporcionais como integrais, computar-se-ão todas as horas extras, desde que habitualmente trabalhadas.

06. TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno é aquele executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora nesse período composta de 52'30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

07. SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será assegurado salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais. Ficam excetuadas as admissões em cargos de confiança.

08. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Os empregadores ficam obrigados, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário contratual do substituído.

09. DATA LIMITE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O salário mensal deverá ser pago ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Se o 5º (quinto) dia útil coincidir com domingos e/ou feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

10. ADIANTAMENTO DOS SALÁRIOS (VALE)

Garantidas as condições favoráveis preexistentes, os empregadores concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou, se este coincidir com sábados, domingos ou feriados, no primeiro dia útil subsequente, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado, injustificadamente, ao serviço por mais de 02 (dois) dias até o dia 15 (quinze) do mês.

Parágrafo Segundo: Os empregados que optarem por pagamento salarial integral deverão fazê-lo por escrito, ficando o empregador, nesse caso, desobrigado ao cumprimento da presente cláusula.

11. PAGAMENTO EM CHEQUE

Os empregadores que não efetuarem o pagamento em moeda corrente, considerando o "cheque salário" moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

12. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento com a discriminação de todas as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregador e os valores dos recolhimentos fundiários.

13. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado, readmitido para a mesma função, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

14. FÉRIAS

O período de férias não poderá ter início em dias de sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

15. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DE CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que o empregado comunique ao empregador com antecedência de 60 (sessenta) dias.

16. GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao empregador atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias da data de recebimento do mesmo, sob pena de decadência do direito previsto na presente cláusula.

17. APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

Fica assegurada estabilidade aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de serviço, conforme abaixo estabelecido:

- a)** Aos empregados que contarem com 28 (vinte e oito) anos de serviços ao mesmo empregador – 02 (dois) anos de estabilidade;
- b)** Aos empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviços ao mesmo empregador – 01 (um) ano de estabilidade;

c) Aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador – 06 (seis) meses de estabilidade.

Parágrafo Primeiro: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período da garantia.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades do empregador, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

18. SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, inclusive Tiro de Guerra, desde o alistamento até a sua incorporação e nos 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

Parágrafo Único: Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com a anuência e assistência da Entidade Sindical profissional.

19. AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, com licença superior a 15 (quinze) dias, serão garantidos emprego e salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

20. AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará, uma única vez, ao cônjuge sobrevivente designado perante a Previdência Social, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria vigente a data do falecimento.

Parágrafo Primeiro: Se o falecido for solteiro, maior ou menor de idade, o pagamento deverá ser feito a seus progenitores.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não será aplicada aos empregadores que adotem o sistema de seguro de vida em grupo.

21. FALECIMENTOS

Nos casos de falecimento de sogro (a), genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

22. ABONO DE FALTAS – EMPREGADA MÃE

A empregada que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de 01 (uma) vez por mês, e, em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

23. ABONO DE FALTAS – ESTUDANTES

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou em caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja

comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

24. CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra-recibo esclarecendo-se os motivos da dispensa.

Parágrafo Único: Se o empregado se recusar a assinar o documento, testemunhas deverão fazê-lo.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregadores ficam obrigados a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

26. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, dispensados sem justa causa, fica estabelecido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em dinheiro os 15 (quinze) dias restantes.

27. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Os empregados, dispensados sem justa causa, terão direito ao acréscimo, no aviso prévio legal, de 01 (um) dia por ano completo de serviço ao mesmo empregador.

28. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO

Os empregados, dispensados sem justa causa, e que obtiverem novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio desde que solicitem e comprovem o alegado.

29. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o aviso prévio, dado por qualquer uma das partes (empregador / ou empregado), ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Parágrafo Único: A presente cláusula não se aplica aos casos de reversão ao cargo efetivo pelos empregados exercentes de cargo de confiança.

30. DIAS PONTES

Faculta-se aos empregadores a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados em começo e fins de semana, através de compensação anterior e/ou posterior dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive mulheres e menores.

31. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, uniforme e equipamento de segurança a todos os seus empregados, quando obrigatório seu uso.

32. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos da Entidade Sindical Profissional, desde que mantido convênio com o INSS, serão reconhecidos pelos empregadores que não possuam convênios próprios ou mantenham referidos serviços.

33. QUADRO DE AVISOS

A Entidade Sindical Profissional utilizará um quadro de avisos, a ser colocado pelo empregador, em local de fácil acesso e visibilidade, para afixação de comunicados, informações e convocações, exceto divulgação de matéria referente à greve. O material a ser exposto no quadro será submetido à prévia aprovação do empregador.

34. DOCUMENTOS RECEBIDOS PELO EMPREGADOR

A Carteira de Trabalho, Certidões de Casamento e/ou Nascimento, Atestados Médicos e outros serão recebidos pelos empregadores contra-recibo em nome do empregado.

35. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembléia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 28/07/2006, na Colônia de Férias localizada à Avenida dos Sindicatos nº 625 – Vila Mirim – Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/08/2006 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

Parágrafo Primeiro: O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O percentual das demais parcelas deverão ser aplicado com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho entregue na sede do Sindicato profissional, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

Parágrafo Quarto: Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo guias próprias encaminhadas pela mesma.

Parágrafo Quinto: A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

36. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADORES

Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 20/10/2006, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido à empresa pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso.

Parágrafo Terceiro: Nos Municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele Município.

37. REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

38. COMPETÊNCIA

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a Justiça competente.

39. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Desde que ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, o empregador responderá pelos honorários do advogado da Entidade Sindical profissional, na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa se houver condenação, ou do acordo se as partes transacionarem.

40. MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção daquelas que já tenham multa preestabelecida, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

41. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à categoria profissional de "**Lustradores de Calçados**", abrange os Municípios de: Adolfo, Aguaí, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Alvinlândia, Américo de Campos, Analândia, Anhembi, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariçuama, Aramina, Arandu, Arapeí, Arco Íris, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Atibaia, Bady Bassitt, Bálamo, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Bebedouro, Bertioga, Biritiba-Mirim, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Caconde, Caieiras,

Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cruzália, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gavião Peixoto, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guairá, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guataparã, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Icem, Igaracú do Tietê, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilabela, Indiaporã, Ipeúna, Ipigua, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapecerica da Serra, Itapirapuã Paulista, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itariri, Itirapina, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jambeiro, Joanópolis, José Bonifácio, Jumirim, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lourdes, Lucianópolis, Luizânia, Lutécia, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairiporã, Maracaí, Marapoama, Marinópolis, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Moji das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morungaba, Motuca, Nantes, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraíso, Paranapuã, Pariquera-Açu, Parisi, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Registro, Ribeira, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rincão, Rio Grande da Serra, Riolândia, Rubinéia, Sabino, Sales, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Socorro, Sumaré, Suzano, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquarivaí, Tarumã, Tejupá, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitoria Brasil, Zacarias.

Parágrafo Único: Os Municípios relacionados na presente cláusula estão inorganizados em Sindicato patronal e profissional e, desta forma, a categoria

profissional está representada pela Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo e a categoria econômica está representada pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

42. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2006 e término em 31 de julho de 2007.

São Paulo, 06 de Outubro de 2006.

Rogério José Gomes Cardoso
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pedro Teixeira Coelho
Advogado – OAB/SP 18.128

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO